



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



Memorando Complementação ao Memorando Gestão de Contrato nº 028/2022

Bagé, 22 de abril de 2022.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: GEPLAN

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento ãna forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade



Prefeitura Municipal de Bagé Estado do Rio Grande do Sul



da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento da nota de empenho nº 3640/2022 referente à Planilha de Reequilíbrio (análise simples de valores do SINAPI), Nota Fiscal nº. 17/2022 - CTEF nº 072/21 – Pavimentação de rua no Município de Bagé – Rua Júlio Miranda, tendo como credor Hendler Construções Eireli, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a conclusão da obra do Contrato de Repasse nº 844548/2017, Operação nº 1037.528-99, e que a prestação de contas final do processo junto à Plataforma + Brasil (SICONV) encontra-se em andamento.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Ronaldo Hobuss Hoesel
Secretaria Municipal de Gestão,
Planejamento e Captação de Recursos